



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 290 / 2016.

Cria a Gratificação de Atividade de Segurança Pública da Guarda Municipal do Quadro Permanente de Pessoal do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Atividade de Segurança Pública (GASP) a ser paga, mensalmente, a todos os Guardas Municipais do Quadro Permanente do Município de São Pedro da Aldeia, em efetivo exercício, a partir da vigência desta Lei.

§ 1º A presente gratificação tem por fundamento a retribuição pecuniária relativa ao excesso de jornada desempenhada pelos agentes da Guarda Municipal no desempenho de suas funções específicas de segurança pública.

§ 2º Não fará jus à presente gratificação o servidor que se encontrar nas seguintes situações funcionais:

- a)** cedido para outros órgãos ou entidades, ressalvados os casos de cessão em que o servidor continue desempenhando a atividade de segurança pública;
- b)** em desvio de função dentro da própria estrutura funcional do Município;
- c)** em afastamentos para capacitação ou treinamentos que não digam respeito ao aprimoramento do desempenho das funções do cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º O pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança Pública terá como base de cálculo 60% do vencimento base de cada agente efetivo da Guarda Municipal.

Art. 3º O pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança Pública não excluirá o pagamento do percentual de Risco de Função devido ao Guarda Municipal.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança Pública não excluirá o pagamento da hora extra realizada em virtude de serviço extraordinário, a qual será remunerada com acréscimo de 50% da hora normal de trabalho, na forma do artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 42/2005.

Art. 5º A Gratificação de Atividade de Segurança Pública poderá ser incorporada à remuneração dos Agentes da Guarda Municipal nos seguintes casos e condições:

I - o agente da Guarda Municipal estável, após 05 (cinco) anos completos, consecutivos ou não, percebendo a Gratificação de Atividade de Segurança Pública (GASP), fará jus a ter adicionado ao vencimento do seu cargo efetivo, como vantagem pessoal, o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor da referida gratificação;

II - somente poderão pleitear o referido benefício os servidores efetivos que estiverem no momento do pedido percebendo a Gratificação de Atividade de Segurança Pública;

III - a Gratificação de Atividade de Segurança Pública será incorporada uma única vez aos vencimentos do servidor efetivo, sendo vedada a referida incorporação àqueles que já incorporaram a Função Gratificada ou de Confiança previstas na Lei Complementar Municipal nº 87/2011;

IV - o servidor, Guarda Municipal, que já tiver incorporado ao seu vencimento base a presente gratificação, ou qualquer parcela daquela prevista na Lei Complementar Municipal nº 87/11, continuará fazendo jus ao recebimento da GASP, vedadas, no entanto, quaisquer outras novas incorporações, salvo eventuais quintos relativos à LC nº 087/11;

V - o pedido de incorporação deverá ser formulado pelo próprio servidor, através de procedimento administrativo específico que, após a instrução do feito pelo Setor de Recursos Humanos, o encaminhará ao Secretário de Administração para deliberação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas nas Leis nºs 2.600/2015, 2.601/2015 e 2.644/2016.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão

do dia 10 / 11 / 2016

Robson S. Farias
PRESIDENTE
C. M. S. P. A

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
25 de outubro de 2016.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 22 / 11 / 2016

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em 11 / 11 / 2016

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =
APROVADO

Robson S. Farias
PRESIDENTE
C. M. S. P. A

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 22 / 11 / 2016

Robson S. Farias
PRESIDENTE
C. M. S. P. A

Robson S. Farias
PRESIDENTE
C. M. S. P. A